



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À SEMA 12

Sr. Secretario

Trata-se de análise de viabilidade jurídica do objeto constante no Plano de Trabalho referente à emenda parlamentar impositiva destinada à aquisição de lunetas de observação, sendo modelos convencionais e modelos com acessibilidade, classificadas como equipamentos patrimoniais permanentes, novos e em perfeito estado de funcionamento, para instalação no “Portinho – Parque Ézio Dall’ Acqua”, no valor total de R\$ 50.000,00, à luz da Lei Municipal nº 2.303, de 11 de dezembro de 2025.

DA ADEQUAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2.303/2025

Nos termos da Lei Municipal nº 2.303/2025, as emendas parlamentares impositivas devem observar pertinência temática com as atribuições do órgão executor, demonstração de interesse público, compatibilidade orçamentária, detalhamento do objeto por meio de Plano de Trabalho, bem como mecanismos de rastreabilidade e transparência.

O Plano apresentado contém descrição clara do objeto, justificativa técnica, estimativa de valores, cronograma de execução, classificação orçamentária como investimento (material permanente), declaração de capacidade técnica e operacional, previsão de conta bancária específica e compromisso com a transparência, atendendo formalmente às exigências estabelecidas na norma municipal.

DA COMPATIBILIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

A instalação de lunetas de observação em parque municipal está diretamente relacionada às atribuições institucionais da Pasta, especialmente no que se refere à promoção da educação ambiental, valorização do patrimônio natural e melhoria da infraestrutura de uso público.

O objeto revela-se compatível com os objetivos institucionais da Secretaria, não configurando desvio de finalidade.

DA COMPATIBILIDADE COM AS ROTINAS ADMINISTRATIVAS

A aquisição de equipamentos permanentes destinados à melhoria da infraestrutura de parque municipal insere-se nas rotinas administrativas ordinárias da Administração Pública.

A despesa está classificada como investimento, compatível com PPA, LDO e LOA, não configurando criação ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado relevante, em consonância com o que dispõe a Lei Municipal nº 2.303/2025.

DO INTERESSE PÚBLICO E DO BENEFÍCIO À POPULAÇÃO

O objeto não se limita a benefício administrativo interno, mas representa melhoria direta na infraestrutura de visitação e contemplação ambiental do parque.

A instalação das lunetas permitirá:

- melhor apreciação da paisagem, fauna e ecossistemas locais;
- fortalecimento das ações de educação ambiental;
- ampliação da acessibilidade, mediante disponibilização de modelos adaptados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- valorização do espaço público ambiental.

Dessa forma, verifica-se benefício concreto à coletividade, alinhado ao interesse público primário exigido pela Lei Municipal nº 2.303/2025.

DA VIABILIDADE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Não se identificam óbices jurídicos à contratação das lunetas, desde que observadas as normas vigentes aplicáveis às contratações públicas, especialmente quanto a:

- adequada definição das especificações técnicas, inclusive critérios de acessibilidade;
- pesquisa de preços compatíveis com os valores do processo.

Acesse o original em: <https://processodigital.praiagrande.sp.gov.br/doc/156932/OCF69217-A198-487A-AED9-8CB13C175BF4>



- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade e economicidade;
- correta execução orçamentária e financeira em conta bancária específica da emenda parlamentar, com rastreabilidade TCE-SP (AUDESP);
- cumprimento das exigências de transparência previstas na Lei Municipal nº 2.303/2025.

De acordo com a informação de SEMA 12002, o objeto do Plano de Trabalho não se encontra presente em nenhum contrato ou ata de registro de preço vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o objeto da emenda:

1. É juridicamente viável;
2. É compatível com as atribuições e objetivos institucionais da SEMA;
3. Está alinhado às rotinas administrativas ordinárias;
4. Gera benefício direto à população, especialmente no âmbito da educação ambiental e da acessibilidade;
5. Não apresenta impedimentos jurídicos à contratação, desde que observadas as exigências legais e procedimentais aplicáveis.

Por fim, remeto estes autos a Vossa Senhoria para anuência ao Plano de Trabalho apresentado pelo setor técnico com posterior envio a SEG-21 para as providências cabíveis.

Em 25 de fevereiro de 2026.

PAULO ALFREDO ISIDORO DIAS

Divisão de Apoio

SEMA-12008

